

INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
CNPJ/ME Nº 18.945.670/0001-46

ATO DO ADMINISTRADOR

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO
LOGCP INTER FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
CNPJ/ME Nº 34.598.181/0001-11
("Fundo")

Pelo presente instrumento particular, **INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede no Estado de Minas Gerais, na cidade de Belo Horizonte, na Avenida Barbacena, n.º 1.219, 21º andar, bairro Santo Agostinho, CEP 30190-131, inscrita no CNPJ/ME sob nº 18.945.670/0001-46, devidamente autorizada e habilitada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, custódia de ativos e escrituração de valores mobiliários por meio dos Atos Declaratórios da CVM nº 13.432, expedido em 09 de dezembro de 2013, nº 13.799, expedido em 29 de julho de 2014, e nº 16.125, expedido em 24 de janeiro de 2018, respectivamente, na qualidade de instituição administradora do Fundo ("Administradora"), neste ato representada de acordo com seu Contrato Social, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, resolve, por meio do presente instrumento particular de alteração do regulamento do Fundo ("Instrumento de Alteração"), conforme autorização disposta nos incisos I e II do Art. 17-A da Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008 ("Instrução CVM nº 472/08"), e em decorrência de exigência formulada pela CVM:

1. Alterar o Artigo 10 do regulamento do Fundo para que seja refletido o novo endereço da sede da Administradora;
2. Alterar o Parágrafo Único do Artigo 48 do regulamento do Fundo de modo a adequá-lo ao disposto no Parágrafo Primeiro do Art. 47 da Instrução CVM nº 472/08;
3. Ajustar a redação do Artigo 27 do regulamento do Fundo de modo a adequá-la ao disposto no Art. 21 da Instrução CVM nº 472/08, o qual estabelece que devem ser observadas as formalidades previstas nos artigos 19, 19-A e 41, incisos I e II da Instrução CVM nº 472/08; e
4. Consolidar a nova versão do regulamento do Fundo em virtude das disposições acima, conforme o Anexo I ao presente Instrumento de Alteração.

Estando assim deliberada a matéria acima indicada, é assinado o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Nos termos do §3º do Art. 1.368-C do Código Civil Brasileiro, incluído na forma da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e da Instrução da CVM nº 615, de 02 de outubro de 2019, o registro do regulamento do Fundo perante a CVM é condição suficiente para garantir a sua publicidade e a oponibilidade de efeitos em relação a terceiros, ficando dispensado o seu arquivamento perante Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

Belo Horizonte/MG, 29 de setembro de 2020.

INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.